MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

ANEXO I – TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29-2026)

ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO GERADOR

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

SUMÁRIO

1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO 3
1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia 3
1.2 Classificação como serviço comum ou especial 4
2 REGIMES DE EXECUÇÃO 5
3 ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 5
4 DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 6
5 ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 8
6 ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 9
7 CUSTOS DIRETOS 9
8 ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 9
9 ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 9
10 DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 10
11 BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 10
12 ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 10
13 PROJETO EXECUTIVO 10
14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 11
14.1 Registro da empresa no conselho profissional 11
14.2 Capacidade técnico-operacional 11
14.3 Possibilidade de somatório de atestados 11
14.4 Capacidade técnico-profissional 11
14.5 Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico 12
15 VISTORIA 12
16 SUBCONTRATAÇÃO 12
17 DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 12
18 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 13
19 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 13
20 GARANTIA DA EXECUÇÃO 13
21 DA SUSTENTABILIDADE 13

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, sob a seguinte **justificativa**:

Sob a égide da Lei 14.133, o enquadramento como serviço de engenharia tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União destaca a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que "Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente."

Nos termos da OT IBR 002/2009, o objeto trata-se de:

4.1 - Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma.

4.2. - Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.

4.3 - Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.

4.4 - Demolir: ato de pôr abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.

4.5 - Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.

4.6 - Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.

4.7- Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.

4.8 - Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.

4.9 - Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

4.10- Transportar: conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

No caso em tela, analisando estritamente pela ótica técnica, os serviços a serem executados, dos quais podemos destacar que os mais relevantes são a troca da estrutura de cobertura e de seu sistema de drenagem, possuem o objetivo de alterar as características da edificação, ainda que sutilmente, com o intuito de retomar a funcionalidade do sistema de cobertura, não acarretando mudanças de área, de volume, e, principalmente, da sua utilização atual. Dessa forma, o objeto tem características de reforma e, portanto, há a possibilidade de realização de acréscimos de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, no bojo da contabilidade pública, as mudanças propostas pelo objeto em pauta vão manter a finalidade, a mesma área e volume, sem ampliação de capacidade, sem mudança funcional relevante. Ou seja, não há aumento patrimonial relevante, mas recuperação da utilidade original, recompondo, apenas, o que foi perdido com o tempo de uso. Portanto, como não há aumento do patrimônio, o objeto em questão pode ser enquadrado no Grupo 3.

Por fim, sob ótica jurídica, a lei 14.133 define obra como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que **inova o espaço físico ou acarreta alteração substancial das características originais do bem imóvel.** Dessa forma, como o objeto desde processo não promove alterações substanciais nem inova o espaço físico, deverá ser enquadrado com Serviço de Engenharia.

1.2 Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é **COMUM**, sob a seguinte justificativa:

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados.

O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade. Desta forma, o objeto é caracterizado como comum por ser formado por um conjunto de ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

2 REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

( ) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Foi adotado o **regime de empreitada por preço unitário**, pois não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos e os efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada.

Esse regime é adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

3 ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

4 DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) Foi observada a **ordem prioritária** dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) **Foram adotados** custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, foram adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

a) (X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso:

Fontes públicas utilizadas: SINAPI 04/2026 | EMBASA 06/2025| ORSE 03/2026 | SEINFRA - 028 | EMOP - 04/2026 | SETOP - 01/2026

Quando os materiais dos bancos oficiais não se adequam em plenitude às características do objeto ou quando as composições de serviço estão desatualizadas, ocorre a adaptação do banco oficial, mas sempre mantendo os coeficientes e produtividade originais. Nesse caso, quando a composição está desatualizada e os insumos permanecem continuados, utilizam-se os mesmos com os custos atualizados para o mês de referência.

E nos casos em que o insumo de material do banco oficial não atende plenamente o do objeto, este é substituído por outro insumo regional que atenda, seguindo o disposto no Art. 6º do Decreto 7.983. O mesmo ocorre para as composições de serviço necessárias que ainda não existem no SINAPI/SICRO.

Em todos os casos são mantidos os índices do banco utilizado, entretanto adequam-se as composições de mão de obra substituindo-as pelas discriminadas no SINAPI, mantendo, assim, a uniformidade e garantias dos tributos e encargos incidentes sobre cada profissional. O mesmo ocorre para os insumos de equipamentos e materiais que estão presentes no banco oficial.

Fontes privadas utilizadas: nenhuma.

b) ( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou

concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes.

c) ( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

Além dos métodos de definição de custos unitários supracitados, o Art. 6º do Decreto 7983/2013 permite a utilização de pesquisa de mercado em caso de inviabilidade de definição dos custos unitários definidos nos artigos 3º, 4º e 5º. No caso em tela, o serviço principal do objeto é a fabricação e instalação de tesouras de madeira.

Com o intuito de mitigar riscos de fracasso da contratação ou necessidade posteriores de ajustes de quantitativos e financeiros decorrentes da indisponibilidade de insumos, realizou-se pesquisa de mercado com a intenção de obter a informação sobre quais os perfis de madeira são comercializados em Teresina-PI para fins estruturais.

Após o contato com os fornecedores, verificou-se que o mercado local opera, predominantemente, com seções comerciais distintas daquelas usualmente constantes nas referências padronizadas do SINAPI, sendo os perfis 6x13 e 6x18 cm aqueles efetivamente disponíveis e empregados de forma corrente na localidade.

Nesse contexto, considerando a necessidade de compatibilização entre a disponibilidade real de insumos e a exequibilidade da contratação, optou-se pela utilização de pesquisa de preços junto ao mercado regional, de modo a refletir adequadamente as condições locais de fornecimento, em consonância a obtenção do preço estimado mais aderente à realidade do mercado.

Em adição, é importante ressaltar que, para os itens não comtemplados pelo SINAPI, o Decreto nº 7.983/2013, art. 6º, assevera que podem ser utilizados, **subsidiariamente**, sistemas de referência de custos no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas de referência padrão. Essa utilização das demais tabelas de referência é feita com a incorporação em suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes no SINAPI e no SICRO, atendendo, ainda, o Decreto 7.983/2013, art. 5º.

Da documentação em análise, pode-se observar que as composições de outros bancos foram utilizadas **subsidiariamente** às composições do SINAPI e adaptadas, sendo incorporado a elas as composições do SINAPI, que está materializado na planilha de composições de custos unitários.

Ademais, para utilização de sistemas referenciais alternativos ao SINAPI, a Diretoria de Obras Militares, Órgão do Exército Brasileiro responsável pela normatização referente orçamento de obras militares, por meio da Nota Técnica Nº 28-S3/DOM - Revisão 01 – OUT 2024, a qual se encontra anexa, autoriza o uso em orçamento de obras militares, no item 44, das seguintes bases:

- AGESUL – MS (Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos);
- AGETOP – GO (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes);
- CAEMA – MA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão);

• CAERN – RN (Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte);

• COMPESA – PE (Companhia Pernambucana de Saneamento);

• CPOS – SP (Companhia Paulista de Obras e Serviços);

• DERPR – PR (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná);

• EMBASA – BA (Empresa Baiana de Águas e Saneamento);

• EMOP – RJ (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro);

• FDE – SP (Fundação para o Desenvolvimento da Educação);

• IOPES – ES (Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo);

• ORSE – SE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe);

• SCO – RJ (Sistema de Custo de Obras da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro);

• SEDOP – PA (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas); • SEINFRA – CE (Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará); p. SETOP – SEINFRA – MG (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade);

• SIURB – SP (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras); e

• SUDECAP – MG (Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Prefeitura de Belo Horizonte).

No tocante à adequação dessas tabelas ao mercado no local da obra, a Diretoria de Obras Militares, Diretoria do Exército Brasileiro responsável pela normatização referente a orçamento de obras militares, com o intuito de adequar o preço das composições e insumos à realidade do mercado local, por meio da Nota Técnica Nº 28-S3/DOM - Revisão 01 de outubro de 2024, prevê que deve ser aplicado, em caso de uso de banco de dados regionais, ao preço do insumo um coeficiente de regionalização, que consiste em uma relação entre o custo unitário básico no local onde a obra será executada e o custo unitário básico na região de aplicação do banco de dados.

Por fim, se a data de referência do banco de dados consultado for diversa da data de referência do orçamento, a Nota Técnica Nº 28-S3/DOM - Revisão 01 de outubro de 2024 prevê que deverá ser procedida a atualização do custo coletado, multiplicando o valor unitário do insumo pela relação entre os índices do INCC na data desejada e a data referência do banco de dados utilizados. Ressalta-se que essa prática tem por finalidade mitigar eventuais pedidos de reajustamento indevidos, que se assemelhem ao escrito no item 16 do parecer da aludida assessoria jurídica.

5 ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) **foram juntadas** as planilhas **sintética** e **analítica**;

(X) o **documento de responsabilidade técnica** relativo às planilhas orçamentárias consta nos autos; e

(X) foram utilizadas as **tabelas de referência mais atualizadas**.

6 ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(X) **foram adotadas** composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) **foram adotadas** composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7 CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local, **observa os parâmetros** do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU e adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro, **prevê pagamentos proporcionais** para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

8 ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação **foram juntadas** as Curvas ABC relativas aos INSUMOS e aos SERVIÇOS.

9 ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência **NÃO DESONERADOS**, por se

tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

10 DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI **observa** os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central:	( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil
Seguro e garantia:	( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil
Risco:	( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil
Despesa financeira:	( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil
Lucro:	( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil

11 BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, **SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Após análise da Curva ABC, foi constatada a presença de serviço cotado específico com a possibilidade de terceirização. Portanto, em consonância com a LEI Nº 13.161, de 31/08/15, e o ACÓRDÃO Nº 2622/13, do TCU, foi aplicado BDI diferenciado para o referido serviço.

12 ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro **foi juntado** aos autos.

13 PROJETO EXECUTIVO

NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, **ATESTO** que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, **será exigido** o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Os serviços da licitação demandam responsabilidade técnica e figuram no âmbito de competência das entidades fiscalizadoras do exercício profissional. O registro poderá ser no âmbito do CREA, CAU ou CRT diante da possibilidade de apresentação de equipe multidisciplinar, como também das competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões, e assim não excluindo profissionais que possuam competência para executar o objeto.

14.2 Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

( ) **não serão exigidas** comprovações de capacidade técnico-operacional.

(X) **serão exigidas** comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

DESCRIÇÃO
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

( ) **Será** exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL DO LICITADO
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO	-	-

14.3 Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será **ACEITO** o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.

14.4 Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) **não serão exigidas** comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) **serão exigidas** comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais

abaixo elencados:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA OU TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

( ) **será**, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

14.5 Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, **não será exigida** a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação.

15 VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será **FACULTATIVA**, e o licitante **PODERÁ** substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16 SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado **ADMITIU** a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada, de modo a não reduzir a competitividade do certame. Desta forma será admitida a subcontratação de serviços técnico-profissionais especializados, serviços ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos cuja instalação depende de mão de obra especializada e fornecimento de mão de obra especializada.

Será vedada a subcontratação dos serviços que demandam comprovação de qualificação técnica exigida no edital, bem como as parcelas principais da contratação.

17 DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, **será exigida** a comprovação de PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de **10 (DEZ) POR CENTO** sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A paralisação do serviço proposto na licitação trará ônus para a Administração e os

pagamentos somente ocorrerão mediante o ateste da execução. Desta forma, para que consiga entregar o objeto proposto, a futura contratada deverá ter capital suficiente para executar e aguardar o pagamento das etapas do cronograma.

E, conforme pode ser verificado no cronograma físico-financeiro, as etapas custam por volta ou até mais de 10% do valor do objeto. Sendo, assim, razoável definir o patamar de saúde financeira no máximo do limite discricionário da Administração.

18 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será **PERMITIDA** a participação de consórcios.

19 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será **VEDADA** a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

O objeto por si não permite que a gestão operacional do serviço possa ser executada de forma compartilhada, ou seja, demanda a necessidade de subordinação jurídica, de pessoalidade e de habitualidade.

20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será **EXIGIDA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia sempre deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis à Administração (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

21 DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

22 GARANTIA DA PROPOSTA

Na presente licitação, será **EXIGIDA** a apresentação de Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, devendo ser recolhida pela licitante sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com base na seguinte justificativa:

A contratação de obras públicas historicamente enfrenta o risco de "licitantes aventureiros", empresas sem capacidade financeira que ofertam lances inexequíveis e abandonam o certame antes da assinatura do contrato. Esse cenário gera prejuízo ao erário devido ao atraso no início das obras e custo operacional reverso pelo prolongamento da fase de disputa e necessidade de reconvocação de licitantes.

A garantia da proposta atua como um "filtro de seriedade", buscando assegurar que apenas empresas financeiramente robustas e verdadeiramente interessadas participem do certame. A adoção da medida fundamenta-se no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e nos precedentes do TCU, estruturando-se sob quatro pilares executivos:

a. Momento da Exigência (Pré-habilitação): alinhado ao Acórdão 1128/2026 – Plenário, a comprovação do recolhimento da garantia deve ocorrer no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema, antes da fase de lances. O TCU pacificou que o ambiente eletrônico afasta o risco de quebra de sigilo, validando a exigência prévia como mecanismo de mitigação de riscos.

b. Limite e Base de Cálculo: o valor será fixado em percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (art. 58, § 1º). Para licitações divididas em lotes, a base de cálculo incidirá estritamente sobre os lotes disputados pelo licitante, conforme o Acórdão1410/2026 – Plenário, preservando a ampla competitividade.

c. Livre Escolha do Licitante: o edital garantirá ao participante o direito de escolher entre as modalidades legais: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

d. Devolução Célere: o Órgão se compromete a restituir os valores ou liberar as garantias aos demais participantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato com o vencedor.

Fortaleza, CE, data conforme assinatura eletrônica.

Elaborado por:

FLAVIO MEIRELES MOURA PESSOA:06114604326

Assinado digitalmente por FLAVIO MEIRELES MOURA PESSOA:06114604326
ND: C=BR, CN=FLAVIO MEIRELES MOURA PESSOA:06114604326, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.14 09:52:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

FLÁVIO MEIRELES MOURA PESSOA – 1º Ten
Adjunto da Seção de Projetos do Dst SRO/10
Engenheiro Eletricista
CREA RNP 2020574284

Revisado por:

CARLOS EDUARDO CURSINO BATISTA:04901182323

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO CURSINO BATISTA:04901182323
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=AR Eletronica, OU=Certificado PF A3, CN=CARLOS EDUARDO CURSINO BATISTA:04901182323
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.08.14 10:55:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CARLOS EDUARDO CURSINO BATISTA – Cap
Chefe da Seção de Projetos do Dst SRO/10
Engenheiro de Eletricista
CREA RNP 2013833598

Aprovado por:

RAMACRISNA DA PORCIUNCULA VIEIRA:70468885072

Assinado digitalmente porRAMACRISNA DA PORCIUNCULA VIEIRA:70468885072
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=AR Eletronica, OU=Certificado PF A3, CN=RAMACRISNA DA PORCIUNCULA VIEIRA:70468885072
Razão:I am approving this document
Localização:A sua assinatura aqui
Data:2026-08-18 15:01:29
Foxit Reader Versão: 9.7.0

RAMACRISNA DA PORCIÚNCULA VIEIRA – Cel
Chefe do Dst SRO/10
Engenheiro Eletricista
CREA RNP 2206677199